



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

CONTRATO Nº 026/2021/ALE/RO
PROCESSO e-TCDF Nº 20414/2021-e
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021/PPP/ALE/RO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA PUBLICENTER INFORMÁTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente contrato, de um lado a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA (ALE/RO)**, inscrita no CNPJ sob o n. 04.794.681/0001-68, com sede à Avenida Farquar, 2562 – Palácio Marechal Rondon, Bairro Olaria, CEP 76.801-189, Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Secretário-Geral, Sr. **MARCOS OLIVEIRA DE MATOS**, inscrito no CPF sob o nº 420.547.102-58, portador do RG nº 423.414 SSP/RO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PUBLICENTER INFORMÁTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 04.235.413/0001-06, sediada na Rua José Rodrigues Queiroz Filho, 1529, Bairro Santa Mônica, Uberlândia/MG, CEP 38.408-252, neste ato representada por **SEBASTIÃO GOMES NETO**, portador do RG nº. 18.407.429 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 113.350.546-50, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo e-TCDF nº 20414/2021-e, e em observância as da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO AMPARO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal 8.666/03, suas alterações e ao Processo Administrativo nº 20414/2021-e.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente termo é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA LEGISLATIVA, POR MEIO DE APARELHAMENTO TECNOLÓGICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, COM SUPORTE TÉCNICO LOCAL, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TREINAMENTO PARA GESTÃO DO LEGISLATIVO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 48 (quarenta e oito) meses, a pedido da Superintendência da Tecnologia da Informática - STI, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas nos Anexos do Edital de Pregão Eletrônico nº 018/2021/PPP/ALE/RO, partes integrantes e inseparáveis do mesmo, que constituem o

Assinatura

2hs



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Processo Administrativo nº 20414/2021-e

PARÁGRAFO ÚNICO – São partes integrantes do presente Contrato, independente de sua transcrição, a proposta da Contratada, o edital de **Pregão Eletrônico nº 018/2021/PPP/ALE/RO** acompanhado de seus anexos, e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 20414/2021-e.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato será pago mensalmente de acordo com os serviços prestados, calculado pelos preços unitários, discriminados na tabela abaixo:

LOTE 1

ITEM	DESCRIÇÃO - SOFTWARE LICENCIAMENTO	QTD	UND	VALOR	VALOR
01	Software de patrimônio – “Web”	12	MÊS	6.250,00	75.000,00
02	Software de Almoxarifado	12	MÊS	6.250,00	75.000,00
03	Valor Implantação-Instalação, conversão, Migração, treinamento e customização	1	Serv	0,00	0,00
04	Suporte técnico	12	Serv	0,00	0,00
Sub-total dos softwares =>				12.500,00	150.000,00
Sub-total dos serviços=>				0,00	0,00
Valor total (software + serviços) =>					150.000,00

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA– As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, no corrente exercício, por conta da seguinte programação:

Evento 300071

Programa de trabalho 01 126 1006 2405 240501

Natureza da despesa 33.90.40.02

Fonte Recurso – 0.1.00.100000 100

Empenho nº. 2021NE003138, emitida em 08 de outubro de 2021, no valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), onde ocorrerá reforço para o exercício de 2022.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – A vigência do contrato será **12 (doze) meses**, iniciando-se a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa de Rondônia, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato, (Art. 57, Inciso IV da Lei Federal 8.666/93).



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA – Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela Contratada e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, em conformidade com a Lei 10.192/01, contado na forma apresentada a seguir, o valor consignado neste termo poderá sofrer atualização, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os custos sujeitos à variação de preços de mercado, que não sejam relativos à mão de obra (vinculados à data-base da categoria profissional), o interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital de licitação, aplicando-se a variação anual do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

- I - O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual;
- II - Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;
- III - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta;
- IV. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;
- V. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
 - a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A execução dos serviços objeto deste Contrato compreendem as migrações das informações em uso, implantações (configuração e parametrização), treinamento e capacitação, customização e suporte técnico, pormenorizados nos itens 6 e 7 do Termo de Referência.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

CLÁUSULA OITAVA – Compete a Contratada:

- I. Cumprir os prazos e condições estabelecidas;
- II. Publicar, quando solicitado, os avisos pertinentes a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, devendo obedecer ao padrão enviado e, obrigatoriamente, com fonte Arial, tamanho 8;
- III. Republicar os avisos publicados com incorreção quando o erro for cometido pela Contratada, sem ônus para o contratante;
- IV. Republicar os avisos com publicações ilegíveis ou publicados em cadernos diferentes do contratado, sem ônus para o contratante;
- V. Observar o princípio da economicidade nas publicações dos avisos dimensionando-os a ocuparem o menor espaço possível, mantendo a legibilidade da matéria;
- VI. Indicar ao Contratante o nome do seu preposto ou funcionário que será o contato usual para equacionar os problemas relativos à prestação dos serviços, bem como seu telefone direto e e-mail de contato;
- VII. Emitir, mensalmente, Nota Fiscal dos serviços prestados que deverá vir acompanhada de todas as certidões de regularidade fiscal (Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista);
- VIII. Ressarcir a ALE/RO ou terceiros, por danos causados a bens ou materiais de sua propriedade, por seus empregados ou prepostos, durante a execução do fornecimento;
- IX. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive locomoção, fretes, seguros, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, quer em relação à execução do fornecimento, quer em relação aos empregados;
- X. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança e medicina do trabalho;
- XI. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente, de qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços, mesmo que esses não sejam de sua competência;
- XII. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, a respeito da execução dos serviços;
- XIII. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação;
- XIV. Os casos omissos ou excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA – São responsabilidades e obrigações da Contratante:

- I - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

de medidas por parte do CONTRATADO;

- II. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- III. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- IV. Assegurar que os serviços descritos neste instrumento somente sejam realizados pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
- V. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou bens entregues em desacordo com a obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
- VI. Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da assinatura deste Termo;
- VII. Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o presente contrato, mesmo as não transcritas neste Termo;
- VIII. Notificar por escrito o Contratado a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;
- IX. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- X. Efetuar o pagamento à empresa contratada, no máximo em 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços pelo fiscal do contrato, de acordo com as condições de preço e pagamento contratados;
- XI. Efetuar a publicação deste termo contratual na forma da lei.
- XII. Efetuar o recebimento do objeto em conformidade com o procedimento descrito no edital de licitação que precedeu o presente termo.

DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – Caberá a Contratada, ainda:

- I. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- II. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Contratante;
- III. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- IV. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração da Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Durante a vigência do contrato, a prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada pelo servidor responsável da Secretaria Executiva de Licitações e Contratos, ou outro servidor por ele designado, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

PARÁGRAFO ÚNICO – O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Se a Contratada deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no termo de referência e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP (Lei nº. 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 16.089, de 28 de julho de 2011).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Penalidades a que está sujeito a contratada inadimplente:

I – Advertência;

II – Multa sobre o valor contratado, nos seguintes percentuais:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea “a” ou de inexecução parcial da obrigação assumida;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- c) 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência, ressalvada aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas sanções específicas;

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a ALE/RO por prazo de até 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

PARÁGRAFO QUINTO – Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

PARÁGRAFO SEXTO – Os prazos para adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços prestados, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, houver erro na fatura, ou se os serviços não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

PARÁGRAFO SEGUNDO – Saneadas as condições impeditivas do pagamento, serão contabilizados os dias decorridos desde a sua comunicação formal, e adicionados ao prazo de pagamento restante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000328767, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \times \frac{1}{100} \quad I = 0,000328767$$

TX = Percentual da taxa anual = 12%

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas às condições do Termo de Referência e Instrumento Convocatório.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Contratada reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão Administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pelo CONTRATADO, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, e registrado às fls. 026 do Livro de Registro de Contratos do ano de 2021 da Advocacia-Geral.

Porto Velho/RO, 13 de outubro de 2021.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
MARCOS OLIVEIRA MATOS
Secretário Geral da Assembleia Legislativa
CONTRATANTE

Sebastião Gomes Neto
PUBLICENTER INFORMÁTICA COMERCIO E LOCAÇÃO LTDA
Sebastião Gomes Neto
Representante legal
CONTRATADA

Visto:
Miqueias José Teles Figueiredo
Consultor Jurídico - ALE/RO

ATO Nº3066/2021-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

LOTAR

A Servidora **HELIONICE APARECIDA LEMOS DE JESUS**, matrícula nº 2694, ocupante do Cargo Administrativo, pertencente a Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER, no Gabinete do Deputado Ismael Crispin, a contar de 1º outubro de 2021.

Porto Velho, 18 de outubro de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS

Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº3068/2021-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

DESIGNAR:

O servidor **RAFAEL PACHECO BERNASKI**, matrícula nº 100021060, ocupante do Cargo de Assistente Legislativo, como Gestor do Contrato nº 024/ALE/2021, conforme o Processo Eletrônico nº 22999/2021-e, a contar de 30 de setembro de 2021.

Porto Velho, 18 de outubro de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS

Secretário Geral ALE/RO

ADVOCACIA-GERAL

CONTRATO Nº 026/2021

Processo Administrativo nº 20414/2021-e

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Contratada: EMPRESA PUBLICENTER INFORMÁTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA

DO OBJETO: O objeto do presente termo é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA LEGISLATIVA, POR MEIO DE APARELHAMENTO TECNOLÓGICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, COM SUPORTE TÉCNICO LOCAL, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TREINAMENTO PARA GESTÃO DO LEGISLATIVO DO ESTADO DE RONDÔNIA, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 48 (quarenta e oito) meses, a pedido da Superintendência da Tecnologia da Informática -STI, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas nos Anexos do Edital de Pregão Eletrônico nº 018/2021/PPP/ALE/RO, partes integrantes e inseparáveis do mesmo, que constituem o Processo Administrativo nº 20414/2021-e.

DO VALOR: O presente Contrato será pago mensalmente de acordo com os serviços prestados, calculado pelos preços unitários, discriminados na tabela abaixo:

LOTE 1

ITEM	DESCRIÇÃO - SOFTWARE LICENCIAMENTO	QTD	UND	VALOR	VALOR
01	Software de patrimônio – “Web”	12	MÊS	6.250,00	75.000,00
02	Software de Almoxarifado	12	MÊS	6.250,00	75.000,00
03	Valor Implantação-Instalação, conversão, Migração, treinamento e customização	1	Serv	0,00	0,00
04	Suporte técnico	12	Serv	0,00	0,00
Sub-total dos softwares =>				12.500,00	150.000,00
Sub-total dos serviços=>				0,00	0,00
Valor total (software + serviços) =>					150.000,00

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, no corrente exercício, por conta da seguinte programação:

Evento 300071

Programa de trabalho 01 126 1006 2405 240501

Natureza da despesa 33.90.40.02

Fonte Recurso –0.1.00.100000 100

Empenho nº. 2021NE003138, emitida em 08 de outubro de 2021, no valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), onde ocorrerá reforço para o exercício de 2022.

DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato será 12 (doze) meses, iniciando-se a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa de Rondônia, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato, (Art. 57, Inciso IV da Lei Federal 8.666/93).

DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pelo CONTRATADO, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, e registrado às fls. 026 do Livro de Registro de Contratos do ano de 2021 da Advocacia-Geral.

Porto Velho, 13 de outubro de 2021.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
MARCOS OLIVEIRA MATOS
Secretário Geral da Assembleia Legislativa

PUBLICENTER INFORMÁTICA COMERCIO E LOCAÇÃO LTDA
Sebastião Gomes Neto
Representante legal
CONTRATADA

Visto:

Miqueias José Teles Figueiredo

Consultor Jurídico - ALE/RO